



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

Anexo XXIX do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 110/2026

Nome: Gabriela Santos de Castro.	Cadastro: 143-0
Cargo: Gerente de Iluminação e Manutenção de Espaços Públicos/ Eng. Eletricista Residente.	Setor: Diretoria Técnica.
E-mail: gmep.emdur@gmail.com	Telefone: (69) 3901-8600

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em estações públicas de hidratação de água instaladas em áreas sob gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, filtros, peças de reposição e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

As estações públicas de hidratação destinam-se ao fornecimento de água potável à população em espaços públicos, sendo compostas por equipamentos dotados de sistemas de abastecimento de água natural, gelada e, quando aplicável, água quente, além de ponto específico para abastecimento de animais (pets). Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e qualidade sanitária durante toda a vigência contratual.

Atualmente, a EMDUR possui **07 (sete) estações públicas de hidratação em operação CONFORME ANEXO 01 - FICHA TÉCNICA**, estando prevista, conforme planejamento institucional da Administração e **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, a implantação de **13 (treze) novas unidades**, totalizando **20 (vinte) estações públicas de hidratação** durante a vigência contratual. As estações encontram-se instaladas, ou serão implantadas, em **parques, praças, áreas de lazer, espaços esportivos e demais espaços públicos sob responsabilidade de gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, localizados no Município de Porto Velho e seus distritos**, conforme planejamento institucional da Administração.

As estações atualmente instaladas possuem características construtivas semelhantes, sendo compostas por estrutura metálica, sistema hidráulico, sistema elétrico, sistema de refrigeração, filtros, dispositivos de acionamento, ponto de abastecimento para animais (pets) e demais componentes necessários ao fornecimento de água potável à população.

As unidades atualmente em operação encontram-se em condições de funcionamento compatíveis com sua finalidade, podendo apresentar desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, da exposição às condições climáticas e da utilização pelos usuários. Em razão disso, a presente contratação contempla serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial destinados à preservação das condições operacionais, estruturais, sanitárias e de segurança dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

Considerando que parte das estações ainda será implantada durante a vigência contratual, bem como a possibilidade de substituição, modernização ou atualização tecnológica dos equipamentos ao longo da execução contratual, **não se mostra tecnicamente recomendável individualizar neste Termo de Referência informações específicas de marca, modelo, fabricante, potência, capacidade, ano de fabricação ou demais características particulares de cada equipamento**, uma vez que tais informações integram os respectivos registros patrimoniais, termos de recebimento, manuais técnicos e cadastros da fiscalização da EMDUR, não constituindo elemento essencial para a caracterização do objeto da contratação, cuja finalidade é assegurar a manutenção de todas as estações públicas de hidratação existentes e daquelas que vierem a integrar o patrimônio da Administração.

A relação detalhada das unidades existentes, seus respectivos endereços e demais informações cadastrais integra os registros patrimoniais e administrativos da EMDUR, sendo disponibilizada à contratada quando da emissão da Ordem de Início dos Serviços e atualizada sempre que houver ampliação, substituição ou incorporação de novas estações ao patrimônio público.

A contratada deverá prestar os serviços em todas as estações públicas de hidratação existentes e naquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio da EMDUR durante a vigência contratual, independentemente da marca, fabricante ou modelo dos equipamentos, observadas as especificações técnicas dos respectivos fabricantes, as normas técnicas da ABNT, a legislação sanitária vigente e as determinações da fiscalização contratual.

A contratação compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

- manutenção preventiva periódica, incluindo inspeção, limpeza, higienização, regulagens, lubrificações, reapertos, testes operacionais e demais procedimentos destinados à preservação do desempenho dos equipamentos;
- manutenção corretiva mediante diagnóstico, reparo ou substituição de componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos e de refrigeração que apresentem falhas ou desgaste;
- revisão periódica dos sistemas hidráulicos, elétricos e de refrigeração;
- fornecimento e substituição de filtros, conexões, mangueiras, registros, válvulas, componentes elétricos, peças e demais insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento das estações, **quando previstos neste Termo de Referência e autorizados pela fiscalização contratual**;
- atendimento emergencial para correção de falhas críticas, danos decorrentes de vandalismo, acidentes, eventos climáticos ou quaisquer ocorrências que comprometam a disponibilidade, a segurança ou a integridade dos equipamentos;
- realização de análises de potabilidade da água, quando exigidas pela legislação sanitária aplicável, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual;
- emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos, laudos, ordens de serviço e demais documentos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, com a legislação sanitária vigente, com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e com as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a continuidade da prestação do serviço público, a preservação do patrimônio público, a qualidade da água disponibilizada aos usuários e a adequada fiscalização da execução contratual.

1.1 Quantitativos Estimados dos Serviços

Tipo de Serviço	Frequência	Quantidade por Estação/Ano	Total Anual para 20 Estações	Memória de Cálculo / Justificativa
Manutenção preventiva, incluindo limpeza, higienização e testes operacionais	Mensal	12	240	20 estações × 12 manutenções anuais = 240 manutenções preventivas .
Revisão do sistema de refrigeração	Trimestral	4	80	20 estações × 4 revisões anuais = 80 revisões .
Troca de filtros	Semestral	2	40	20 estações × 2 trocas anuais = 40 substituições de filtros .
Inspeção elétrica detalhada	Semestral	2	40	20 estações × 2 inspeções anuais = 40 inspeções elétricas .
Inspeção hidráulica detalhada	Semestral	2	40	20 estações × 2 inspeções anuais = 40 inspeções hidráulicas .
Manutenção corretiva (estimada)	Sob demanda	6	120	Estimativa de 6 ocorrências por estação/ano . Cálculo: 20 × 6 = 120 manutenções corretivas .
Atendimento emergencial (estimado)	Sob demanda	3	60	Estimativa de 3 atendimentos por estação/ano decorrentes de falhas graves, vandalismo ou eventos imprevistos. Cálculo: 20 × 3 = 60 atendimentos .
Análise de potabilidade	Trimestral	4	80	20 estações × 4 análises anuais = 80 análises de potabilidade , quando exigidas pela fiscalização ou pela legislação sanitária.

1.2 Resumo do Dimensionamento da Contratação

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela EMDUR e nos estudos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o atendimento de **20 (vinte) estações**

públicas de hidratação, sendo **07 (sete) unidades atualmente em operação** e **13 (treze) unidades previstas para implantação** durante a vigência contratual de **12 (doze) meses**.

O dimensionamento anual dos serviços foi realizado mediante os seguintes critérios:

- **Manutenções preventivas:** 20 estações × 12 meses = **240 serviços anuais**;
- **Manutenções técnicas complementares** (revisão do sistema de refrigeração, troca de filtros, inspeções elétrica e hidráulica): **80 + 40 + 40 + 40 = 200 serviços anuais**;
- **Manutenções corretivas estimadas:** 20 estações × 6 ocorrências = **120 serviços anuais**;
- **Atendimentos emergenciais estimados:** 20 estações × 3 ocorrências = **60 serviços anuais**.

Assim, estima-se a realização de **620 (seiscentas e vinte) intervenções de manutenção** durante o período contratual.

Além das intervenções de manutenção, prevê-se a realização de **80 (oitenta) análises de potabilidade da água**, correspondentes a **20 estações × 4 análises anuais**, quando exigidas pela fiscalização contratual ou pela legislação sanitária aplicável.

Dessa forma, o quantitativo global estimado para a contratação corresponde à execução de aproximadamente **700 (setecentos) serviços e atividades técnicas por ano**, compreendendo manutenções preventivas, corretivas, emergenciais, inspeções, revisões, substituições de filtros e análises de potabilidade.

Os quantitativos apresentados possuem caráter **estimativo**, destinando-se ao adequado dimensionamento da contratação, podendo sofrer variações em razão da efetiva necessidade da Administração. As manutenções corretivas, os atendimentos emergenciais, a substituição de peças e demais serviços executados sob demanda dependerão da ocorrência de falhas, da emissão de ordem de serviço e da autorização da fiscalização da EMDUR, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, que estabelece o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR**, especialmente quanto à contratação de serviços contínuos destinados à manutenção e conservação do patrimônio público.

A necessidade da contratação foi formalizada por meio do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e analisada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, os quais demonstraram a indispensabilidade da contratação para assegurar a continuidade da operação das estações públicas de hidratação instaladas em áreas sob gestão da EMDUR, garantindo sua disponibilidade, segurança, funcionalidade e adequada conservação.

A contratação tem como finalidade assegurar:

- a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável à população;
- a manutenção das condições de higiene, segurança sanitária e funcionamento das estações de hidratação;
- a preservação e o aumento da vida útil dos equipamentos públicos, reduzindo a incidência de falhas e a necessidade de substituições prematuras;
- a realização de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais de forma tempestiva e tecnicamente adequada;
- o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, peças, filtros, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual. Essa alternativa mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de conhecimentos técnicos específicos, atendimento contínuo, disponibilidade operacional e fornecimento integrado dos serviços.

A presente contratação observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, razoabilidade e interesse público**, estando alinhada às competências institucionais da EMDUR relacionadas à implantação, operação, manutenção e conservação da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos municipais.

A instrução processual também contemplou a análise dos riscos da contratação, os aspectos de sustentabilidade ambiental, os critérios de governança e as medidas de controle necessárias à adequada gestão contratual, em conformidade com as boas práticas da administração pública e com as normas internas da EMDUR.

Caso prevista no processo, a contratação encontra-se igualmente compatível com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** da EMDUR, observando o planejamento institucional e a programação orçamentária para o exercício correspondente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, eficiência operacional, segurança sanitária e adequada conservação das estações públicas de hidratação de água instaladas em áreas sob gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, a qualidade da água disponibilizada à população e a preservação do patrimônio público municipal.

Atualmente, a EMDUR possui **07 (sete) estações públicas de hidratação em operação**, estando prevista, conforme planejamento institucional da Administração e **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, a implantação de **13 (treze) novas unidades**, totalizando **20 (vinte) estações públicas de hidratação** durante a vigência contratual. As estações encontram-se instaladas, ou serão implantadas, em **parques, praças, áreas de lazer, espaços esportivos e demais espaços públicos sob responsabilidade de gestão da EMDUR, localizados no Município de Porto Velho e seus distritos**, ampliando significativamente a necessidade de manutenção especializada e contínua.

A ampliação da infraestrutura pública destinada ao fornecimento gratuito de água potável torna indispensável a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, assegurando elevados padrões de disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional, qualidade sanitária, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A ausência de manutenção periódica poderá ocasionar interrupções no fornecimento de água potável, falhas nos sistemas hidráulicos, elétricos e de refrigeração, comprometimento da qualidade da água, aumento dos custos de manutenção corretiva, redução da vida útil dos equipamentos, riscos à saúde dos usuários, desperdício de recursos públicos e degradação do patrimônio público, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação beneficiará diretamente os usuários dos parques, praças e demais espaços públicos administrados pela EMDUR, proporcionando maior confiabilidade das estações públicas de hidratação, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, melhoria das condições de higiene e segurança, preservação do patrimônio público e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os quantitativos previstos foram definidos com base no levantamento das estações existentes, na previsão de implantação das novas unidades decorrentes da **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, nas necessidades operacionais identificadas pela Administração e nos estudos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as frequências mínimas recomendadas para manutenções preventivas, corretivas, revisões técnicas, substituição de filtros, inspeções especializadas, análises de potabilidade e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das estações.

A contratação será realizada **em lote único**, tendo em vista que os serviços possuem natureza técnica integrada e complementar, exigindo gestão unificada da execução contratual, padronização dos procedimentos de manutenção, fornecimento coordenado de peças, componentes, filtros e demais insumos, controle centralizado das ordens de serviço, fiscalização uniforme, otimização logística, economia de escala, redução dos custos administrativos e maior eficiência na gestão contratual, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o planejamento institucional da EMDUR e com a **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, sustentabilidade, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estações públicas de hidratação de água instaladas em áreas sob gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de reposição, filtros, insumos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução contempla a manutenção integral das estações de hidratação, compreendendo os sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e de refrigeração, bem como os componentes estruturais, dispositivos de acionamento, torneiras, bebedouros, pontos de abastecimento para animais (pets), sistemas de filtragem, equipamentos de monitoramento e demais elementos que compõem as estações.

As atividades de manutenção deverão assegurar a preservação das características técnicas e funcionais das estações públicas de hidratação, garantindo o perfeito funcionamento dos sistemas de fornecimento de água natural e água gelada, do ponto de abastecimento para animais (pets), dos dispositivos de acionamento por botões inteligentes com desligamento automático, dos reservatórios com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) litros, dos sistemas de filtragem compostos por, no mínimo, 02 (dois) elementos filtrantes, dos dispositivos de acessibilidade destinados às pessoas com deficiência, da estrutura em aço inoxidável resistente às intempéries e dos sistemas de conectividade e monitoramento remoto dos equipamentos. Sempre que houver

substituição de peças ou componentes, estes deverão ser compatíveis com as especificações técnicas originais ou equivalentes de desempenho igual ou superior, preservando a certificação do equipamento, a segurança, a funcionalidade e a vida útil das estações.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando cronograma de manutenção preventiva previamente aprovado pela fiscalização da EMDUR, além da realização de manutenções corretivas e atendimentos emergenciais sempre que identificadas falhas, defeitos, desgaste natural, danos decorrentes de vandalismo ou qualquer situação que comprometa o funcionamento das estações.

A solução compreende, no mínimo:

- inspeções periódicas dos equipamentos;
- limpeza, higienização e sanitização completa das estações;
- revisão dos sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e de refrigeração;
- substituição de filtros, conexões, válvulas, registros, mangueiras e demais componentes sujeitos ao desgaste;
- reparo ou substituição de peças defeituosas;
- manutenção dos sistemas de acionamento, monitoramento e conectividade dos equipamentos;
- realização de testes de funcionamento, desempenho e segurança após cada intervenção;
- análises de potabilidade da água, quando exigidas pela legislação ou pela fiscalização da EMDUR;
- emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios das atividades executadas.

A execução contratual deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação sanitária aplicável, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a adequada conservação do patrimônio público.

A solução foi estruturada para atender às necessidades atuais e futuras da EMDUR, abrangendo até 20 (vinte) estações públicas de hidratação, sendo 07 (sete) unidades atualmente em funcionamento e 13 (treze) unidades previstas para implantação durante a vigência contratual, permitindo a ampliação da cobertura dos serviços sem necessidade de alterações na metodologia de execução.

Considerando a natureza integrada dos serviços, optou-se pela contratação em lote único, uma vez que as atividades de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, substituição de filtros, inspeções técnicas e atendimentos emergenciais são complementares e interdependentes. Esse modelo proporciona maior eficiência na gestão contratual, padronização dos procedimentos de manutenção, economia de escala, simplificação da fiscalização e melhor controle da execução dos serviços.

A solução proposta assegura a continuidade da operação das estações públicas de hidratação, a manutenção das condições de higiene e segurança sanitária, a preservação da vida útil dos equipamentos, a redução de falhas operacionais e a disponibilização contínua de água potável de qualidade à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estações públicas de hidratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação sanitária vigente.

5.1. Requisitos Técnicos

A contratada deverá:

- comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme exigido no edital;
- disponibilizar equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e de refrigeração;
- fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, peças de reposição, filtros e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com as especificações dos equipamentos existentes, preservando sua funcionalidade, segurança, eficiência e vida útil;
- executar testes de funcionamento, desempenho e segurança após cada intervenção, certificando o perfeito funcionamento dos equipamentos antes de sua liberação para uso;
- garantir que a água disponibilizada pelas estações mantenha, durante toda a vigência contratual, as

condições de potabilidade exigidas pela legislação sanitária vigente;

- assegurar que as estações mantenham suas características técnicas e operacionais originais, contemplando sistema de fornecimento de água natural e água gelada, ponto de abastecimento para animais (pets), dispositivos de acionamento por botões inteligentes com desligamento automático, reservatório com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) litros, sistema de filtragem composto por, no mínimo, 02 (dois) elementos filtrantes, estrutura em aço inoxidável e dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes;
- preservar a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, sempre que houver substituição de peças, componentes ou equipamentos;
- manter em perfeito funcionamento os sistemas de conectividade, telemetria e monitoramento remoto existentes nas estações, quando aplicáveis, assegurando à EMDUR acesso às informações operacionais dos equipamentos;
- realizar a substituição periódica dos elementos filtrantes, executar limpeza técnica especializada, higienização, sanitização, regulagens, calibrações e demais procedimentos necessários para garantir o desempenho, a segurança sanitária e a conservação dos equipamentos;
- emitir relatório técnico circunstanciado após cada intervenção, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados, registros fotográficos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

5.2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- executar as manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela fiscalização da EMDUR;
- atender aos chamados corretivos e emergenciais dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- disponibilizar canal permanente para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante toda a vigência contratual;
- realizar atendimento emergencial sempre que houver interrupção do funcionamento, risco à saúde pública, vandalismo ou qualquer situação que comprometa a utilização segura das estações;
- manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas em cada equipamento;
- emitir ordens de serviço, relatórios técnicos e registros fotográficos das manutenções executadas.

5.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Durante toda a execução contratual deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- disponibilidade operacional mínima de **95%** das estações de hidratação;
- cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no SLA;
- execução integral das manutenções preventivas programadas;
- redução da ocorrência de falhas recorrentes e retrabalho;
- manutenção das condições de higiene, funcionamento e segurança dos equipamentos;
- registro e rastreabilidade de todas as intervenções realizadas.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

- segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- destinação correta de filtros, peças substituídas e demais materiais inservíveis;
- utilização racional de água e energia durante a realização das atividades;
- utilização, sempre que tecnicamente viável, de produtos de limpeza e sanitização de menor impacto ambiental;
- observância da **Lei Federal nº 12.305/2010** e demais normas ambientais aplicáveis.

5.5. Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como pela capacitação de seus empregados e pelo atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.6. Garantia dos Serviços

- Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data do aceite definitivo pela fiscalização da EMDUR.

- As peças, componentes e materiais substituídos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, quando superior ao prazo da garantia dos serviços.
- As falhas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a EMDUR.

5.7. Marcas e Especificações Técnicas

Não haverá indicação de marcas ou fabricantes específicos.

As peças e componentes utilizados deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes, admitindo-se produtos equivalentes que apresentem desempenho, qualidade, durabilidade e características técnicas iguais ou superiores às originalmente instaladas, observadas as especificações do fabricante e a aprovação da fiscalização da EMDUR.

5.8. Amostras e Provas de Conceito

Não será exigida apresentação de amostras, protótipos ou prova de conceito, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos, cuja conformidade será verificada durante a execução contratual, mediante fiscalização técnica e avaliação dos resultados obtidos.

5.9. Condições Gerais de Execução

A contratação deverá assegurar:

- continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- atendimento regular às demandas da EMDUR;
- cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva;
- qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços;
- preservação das condições sanitárias e operacionais das estações públicas de hidratação;
- observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização contratual.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto será realizada de forma contínua, visando assegurar a disponibilidade, a segurança, a funcionalidade, a qualidade sanitária e a adequada conservação das estações públicas de hidratação instaladas em áreas sob gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

6.1. Regime de Execução

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços serão executados e medidos conforme as demandas efetivamente realizadas durante a vigência contratual, compreendendo manutenções preventivas, corretivas, atendimentos emergenciais, revisões técnicas, substituição de filtros, fornecimento de peças e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

A execução compreenderá todas as estações públicas de hidratação atualmente existentes e aquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio da EMDUR durante a vigência contratual, instaladas em parques, praças, áreas de lazer, espaços esportivos e demais espaços públicos sob responsabilidade da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, localizados no Município de Porto Velho e seus distritos, mediante programação previamente estabelecida e Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização contratual.

Todos os custos relativos ao deslocamento de equipes, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a EMDUR.

6.2. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, compreendendo:

- execução das manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela fiscalização da EMDUR;
- atendimento às manutenções corretivas sempre que constatadas falhas ou defeitos nos equipamentos;
- realização de atendimentos emergenciais em situações que comprometam a segurança dos usuários, a qualidade da água ou a disponibilidade das estações;
- fornecimento parcelado de peças, componentes, filtros, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- substituição de peças e componentes desgastados ou danificados, utilizando exclusivamente materiais novos, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos existentes ou equivalentes de

desempenho igual ou superior;

- manutenção dos sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos, de refrigeração, filtragem, acionamento, conectividade e monitoramento remoto das estações;
- limpeza, higienização e sanitização completa dos equipamentos;
- realização de testes operacionais e verificação do pleno funcionamento após cada intervenção.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá preservar as características técnicas e funcionais das estações públicas de hidratação, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de fornecimento de água natural e água gelada, do ponto de abastecimento para animais (pets), dos dispositivos de acionamento por botões inteligentes com desligamento automático, dos reservatórios, dos sistemas de filtragem compostos por, no mínimo, 02 (dois) elementos filtrantes, da estrutura em aço inoxidável, dos dispositivos de acessibilidade, dos sistemas de conectividade e monitoramento remoto, bem como dos demais componentes que integram os equipamentos, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização da EMDUR, ressalvados os atendimentos emergenciais, que poderão ser iniciados imediatamente após a comunicação da Administração, devendo ser posteriormente formalizados no processo de fiscalização contratual.

6.3. Dedicção de Mão de Obra

A contratação não caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra, competindo à contratada organizar, dimensionar, supervisionar e administrar sua equipe técnica, de forma a garantir o cumprimento dos prazos, dos níveis mínimos de desempenho e das obrigações contratuais.

6.4. Locais, Dias e Horários de Execução

Os serviços serão executados nas estações públicas de hidratação instaladas em praças, parques, áreas de lazer, espaços esportivos e demais áreas públicas administradas pela EMDUR, localizadas no Município de Porto Velho e seus distritos, conforme programação estabelecida e Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização contratual, abrangendo também as unidades que vierem a ser incorporadas ao patrimônio da Empresa durante a vigência do contrato.

As manutenções preventivas deverão ser executadas, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre **07h30min e 17h30min**, observando o cronograma previamente aprovado pela fiscalização da EMDUR, de forma a minimizar impactos aos usuários dos espaços públicos.

As manutenções corretivas e os atendimentos emergenciais poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que necessário para restabelecer o funcionamento dos equipamentos, eliminar situações de risco aos usuários, preservar a qualidade da água disponibilizada ou evitar danos ao patrimônio público.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento fora do horário regular de expediente, sem prejuízo do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Prazos de Atendimento (SLA)

A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

- atendimento de chamados emergenciais: até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação da fiscalização;
- atendimento de chamados corretivos não emergenciais: até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação;
- execução das manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela EMDUR.

Os prazos serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado pela fiscalização da EMDUR, por qualquer meio oficial de comunicação definido no contrato.

Caso haja necessidade de substituição de peças cuja obtenção demande prazo superior, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica e previsão para conclusão do serviço.

6.6. Rotinas Mínimas de Execução

Durante cada intervenção deverão ser executadas, quando aplicáveis:

- inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- limpeza e higienização interna e externa;
- verificação dos sistemas hidráulicos, elétricos e de refrigeração;
- substituição de filtros e componentes desgastados;
- regulagens, reapertos e ajustes necessários;

- verificação das condições estruturais dos equipamentos, suportes, fixações e dispositivos de segurança;
- testes operacionais de funcionamento;
- verificação de vazamentos e das condições sanitárias;
- preenchimento da Ordem de Serviço;
- emissão de relatório técnico circunstanciado contendo os serviços executados, materiais empregados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento da estação;
- registro fotográfico antes e após a execução dos serviços.

6.7. Materiais, Ferramentas e Equipamentos

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, peças de reposição, filtros, insumos, produtos de limpeza, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a EMDUR, quando previstos no contrato.

Todos os materiais, peças, componentes, filtros e insumos empregados deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos existentes ou equivalentes de desempenho igual ou superior, observadas as recomendações dos fabricantes, preservando as características técnicas e funcionais das estações públicas de hidratação, incluindo os sistemas de fornecimento de água natural e água gelada, abastecimento para animais (pets), acionamento por botões inteligentes, reservatórios, sistemas de filtragem, estrutura em aço inoxidável, dispositivos de acessibilidade, sistemas de conectividade e monitoramento remoto, quando existentes.

A substituição de peças, componentes, filtros ou demais materiais deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da EMDUR, exceto nos atendimentos emergenciais, hipótese em que a justificativa técnica deverá constar no relatório de execução apresentado pela contratada, acompanhada da identificação dos itens substituídos, do motivo da substituição e dos registros fotográficos que comprovem a necessidade da intervenção.

Após a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá realizar os testes operacionais necessários para comprovar o pleno funcionamento da estação de hidratação, registrando os resultados no relatório técnico correspondente, que servirá de subsídio para o recebimento dos serviços pela fiscalização da EMDUR.

6.8. Guarda e Armazenamento

A contratada será responsável pela guarda, transporte, armazenamento e conservação dos materiais utilizados na execução contratual, devendo observar as recomendações dos fabricantes, controlar os prazos de validade dos insumos e adotar medidas que impeçam deterioração, contaminação ou perda de qualidade.

6.8.1. Segurança na Execução

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo, quando pertinentes, as **NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual)**, **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, **NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção)**, **NR-35 (Trabalho em Altura)** e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados durante toda a execução contratual.

6.9. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR e nas demais normas aplicáveis.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço ou ciclo de manutenção, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e da regularidade da Ordem de Serviço correspondente.

O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização da EMDUR após conferência técnica, mediante verificação do pleno funcionamento da estação de hidratação, da conformidade dos serviços executados, da correta instalação das peças e componentes substituídos, da apresentação dos relatórios técnicos, dos registros fotográficos, dos testes operacionais realizados e, quando aplicável, da comprovação da qualidade e potabilidade da água.

Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização deverá verificar se foram preservadas as características técnicas e funcionais das estações públicas de hidratação, incluindo os sistemas de fornecimento de água natural e água gelada, o ponto de abastecimento para animais (pets), os dispositivos de acionamento, os sistemas de filtragem, refrigeração, acessibilidade, conectividade e monitoramento remoto, quando existentes, bem como a adequada conservação da estrutura e dos demais componentes do equipamento.

A aprovação dos serviços pela fiscalização constituirá condição indispensável para fins de medição mensal e posterior pagamento, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos,

atestados e aceitos pela Administração.

Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou funcionamento inadequado da estação de hidratação, a fiscalização rejeitará total ou parcialmente os serviços executados, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a EMDUR, no prazo estabelecido pela Administração.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelas garantias contratuais, pelas peças e componentes empregados ou pelos vícios, defeitos e inconformidades posteriormente identificados durante a vigência contratual.

6.10. Obrigações Relacionadas à Mão de Obra

A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a EMDUR e os empregados da contratada, permanecendo esta como única responsável pela gestão de seu pessoal e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante seus empregados ou terceiros, nem se vinculará a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados pela empresa contratada.

A contratada deverá manter equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a complexidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa formal da Administração.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Em razão da natureza do objeto, caracterizado pela prestação de **serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial**, com execução sucessiva ao longo da vigência contratual, acompanhamento permanente pela fiscalização, definição de níveis mínimos de desempenho (SLA), fornecimento de materiais e peças, bem como obrigações recíprocas entre as partes, a presente contratação deverá ser formalizada mediante **Termo de Contrato**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR.

O contrato estabelecerá as condições de execução, os direitos e as obrigações das partes, os critérios de fiscalização, medição e pagamento, as penalidades aplicáveis, as hipóteses de alteração contratual, reajustamento de preços, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garantias, responsabilidades e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

7.1. Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da EMDUR.

7.2. Prazo de Execução

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando o cronograma das manutenções preventivas, bem como a execução das manutenções corretivas e dos atendimentos emergenciais sempre que demandados pela fiscalização da EMDUR.

7.3. Prorrogação Contratual

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade da contratação e manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, na forma da legislação aplicável.

7.4. Reajustamento dos Preços

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor represente a variação dos custos dos serviços contratados.

7.5. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável, observados os procedimentos previstos no Regulamento Interno da EMDUR.

7.6. Extinção do Contrato

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno da EMDUR e nas demais normas aplicáveis, especialmente em decorrência de:

- término da vigência contratual;
- conclusão integral do objeto contratado;
- rescisão unilateral pela Administração, nos casos legalmente previstos;
- rescisão por acordo entre as partes, quando houver interesse público devidamente justificado;
- descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- demais hipóteses previstas na legislação e nas cláusulas contratuais.

A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas durante sua execução, inclusive quanto às garantias dos serviços prestados, aos vícios constatados posteriormente e às demais responsabilidades previstas em lei e no instrumento contratual.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, do futuro contrato, da proposta da contratada, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR e das demais normas aplicáveis, devendo ser realizada de forma contínua, eficiente e compatível com os padrões de qualidade estabelecidos para a prestação dos serviços.

8.1. Execução Contratual

A contratada deverá executar integralmente os serviços contratados, observando os cronogramas estabelecidos para as manutenções preventivas e atendendo às demandas de manutenção corretiva e emergencial sempre que solicitada pela fiscalização da EMDUR.

Os serviços deverão ser executados utilizando mão de obra qualificada, materiais compatíveis, ferramentas apropriadas e observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo legalmente justificado, os prazos poderão ser revistos mediante formalização nos autos do processo administrativo, observadas as disposições contratuais e regulamentares.

8.2. Comunicação entre as Partes

Toda comunicação oficial entre a EMDUR e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, mediante ofício, correio eletrônico institucional, sistema informatizado ou outro meio oficial que permita a identificação do remetente, do destinatário, da data e do conteúdo da comunicação.

As solicitações de manutenção corretiva e emergencial, bem como as ordens de serviço, notificações e demais comunicações técnicas, deverão permanecer registradas para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

8.3. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização compreenderá, no mínimo:

- acompanhamento da execução das manutenções preventivas previstas em cronograma;
- verificação do atendimento aos chamados corretivos e emergenciais dentro dos prazos estabelecidos;
- conferência da qualidade técnica dos serviços executados;
- verificação das condições de funcionamento, higiene e segurança das estações de hidratação;
- conferência dos materiais, filtros, peças e componentes utilizados;
- análise dos relatórios técnicos, ordens de serviço e registros fotográficos apresentados pela contratada;
- registro de ocorrências, inconformidades e providências adotadas.

8.4. Gestão do Contrato

A gestão contratual será realizada em conformidade com as disposições da Resolução nº 001/2024/EMDUR, competindo ao gestor promover o acompanhamento administrativo do contrato, controlar sua vigência, analisar pedidos de alteração, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhar a execução global do objeto e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades executadas com as especificações deste Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções, emitir relatórios técnicos, atestar a execução dos serviços e subsidiar o gestor do contrato quanto à aplicação de penalidades, quando cabíveis.

8.6. Preposto da Contratada

A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto com poderes para representá-la perante a EMDUR durante toda a vigência do contrato.

O preposto será responsável por:

- receber notificações, ordens de serviço e demais comunicações oficiais;
- acompanhar a execução dos serviços e coordenar a equipe técnica;
- adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização;
- manter contato permanente com o gestor e o fiscal do contrato;
- providenciar a imediata correção de falhas ou inconformidades identificadas durante a execução contratual.

A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à EMDUR, antes do início de suas atividades.

8.7. Medição e Aceite dos Serviços

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados no período de referência, mediante conferência das ordens de serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços devidamente executados, conferidos, aceitos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.8. Registro das Ocorrências

Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- identificação da estação de hidratação;
- data e horário do atendimento;
- descrição dos serviços executados;
- materiais e peças utilizados;
- não conformidades identificadas;
- providências adotadas;
- identificação do responsável técnico da contratada;
- manifestação da fiscalização da EMDUR, quando cabível.

Os registros constituirão documento hábil para subsidiar a fiscalização, a medição dos serviços, a aplicação de penalidades e a avaliação do desempenho da contratada.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Critérios e Periodicidade da Medição

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente comprovados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

A medição observará as Ordens de Serviço emitidas, os relatórios técnicos apresentados, os registros fotográficos, os documentos comprobatórios da execução, os resultados dos testes operacionais e a verificação do pleno funcionamento das estações públicas de hidratação, abrangendo as unidades existentes e aquelas incorporadas ao patrimônio da EMDUR durante a vigência contratual.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo:

- manutenções preventivas executadas conforme cronograma aprovado;
- manutenções corretivas realizadas mediante abertura de chamado ou Ordem de Serviço;
- atendimentos emergenciais efetivamente executados;
- revisões técnicas dos sistemas hidráulicos, elétricos e de refrigeração;
- substituições de filtros, peças e componentes previamente autorizadas pela fiscalização, quando previstas contratualmente;

- análises de potabilidade realizadas, quando exigidas pela legislação sanitária ou pela fiscalização contratual;
- cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- disponibilidade e pleno funcionamento das estações públicas de hidratação após cada intervenção;
- apresentação integral da documentação exigida neste Termo de Referência.

A fiscalização da EMDUR poderá realizar inspeções, diligências, testes de funcionamento e verificações complementares sempre que entender necessário para confirmação da correta execução dos serviços.

Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

9.2. Liquidação da Despesa e Pagamento

Após a aprovação da medição mensal, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais.

O pagamento será efetuado pela EMDUR em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 159 da Resolução nº 001/2024 – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, desde que:

- os serviços tenham sido integralmente executados e aceitos;
- não existam pendências na documentação exigida;
- a contratada mantenha durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada, divergências na medição ou irregularidades na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem incidência de atualização monetária durante o período em que a suspensão decorrer de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3. Documentação para Medição e Pagamento

Para cada medição mensal, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período;
- Relatório Técnico Mensal contendo:
 - identificação das estações atendidas;
 - número das Ordens de Serviço executadas;
 - descrição detalhada dos serviços executados;
 - datas e horários dos atendimentos;
 - classificação dos serviços (preventivos, corretivos ou emergenciais);
 - identificação dos profissionais responsáveis pela execução;
 - registros fotográficos antes e após as intervenções, quando aplicáveis;
 - relação das peças, filtros, materiais e componentes substituídos, quando houver;
 - resultados das análises de potabilidade, quando realizadas;
 - registro dos testes operacionais executados;
 - informação quanto ao restabelecimento do pleno funcionamento da estação.
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas contratualmente;
- demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços.

9.4. Glosas e Correções

A Administração poderá promover glosas parciais ou totais da medição quando forem constatadas:

- execução parcial dos serviços;
- descumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);
- utilização de materiais, peças ou componentes em desconformidade com as especificações técnicas;
- ausência da documentação obrigatória;
- falhas ou irregularidades não sanadas pela contratada;
- serviços rejeitados pela fiscalização;

- indisponibilidade injustificada das estações públicas de hidratação decorrente de deficiência na manutenção;
- descumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

As glosas deverão ser devidamente fundamentadas e comunicadas formalmente à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.5. Atualização Monetária

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no contrato, utilizando-se o índice oficial adotado para reajustamento contratual, observado o período compreendido entre a data em que o pagamento era devido e a data do efetivo pagamento.

9.6. Recebimento e Aceitação do Objeto

O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR e ocorrerá em duas etapas.

I – Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços objeto da medição mensal, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e das Ordens de Serviço emitidas.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização da EMDUR após conferência técnica dos serviços executados, mediante verificação de:

- funcionamento adequado das estações públicas de hidratação;
- conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos;
- cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);
- apresentação integral da documentação exigida;
- inexistência de pendências técnicas que comprometam a utilização dos equipamentos.

A aprovação definitiva constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento correspondente.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios ocultos, pelas garantias contratuais e pelas demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A seleção da futura contratada será realizada mediante **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e das demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote único (valor global)**, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo execução coordenada, padronização técnica e gestão unificada.

A adoção do julgamento por lote único justifica-se pelos seguintes fatores:

- integração entre as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- necessidade de padronização dos procedimentos técnicos e operacionais;
- fornecimento coordenado de peças, filtros, materiais e insumos;
- centralização da responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- maior eficiência na fiscalização e na gestão contratual;
- redução dos custos administrativos e operacionais;
- economia de escala na execução dos serviços;
- mitigação dos riscos decorrentes da atuação simultânea de múltiplas empresas sobre os mesmos equipamentos;
- maior eficiência na programação das Ordens de Serviço e no atendimento dos níveis mínimos de

desempenho (SLA).

A adjudicação será realizada pelo valor global do lote, permanecendo a execução e a medição dos serviços sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

Sempre que cabível, será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

a) Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo:

- regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável;
- demais certidões exigidas pela legislação vigente.

c) Qualificação Econômico-Financeira

Será exigida a apresentação de:

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, capazes de demonstrar a boa situação financeira da empresa;
- índices econômico-financeiros, quando previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo.

As exigências terão por finalidade demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para assegurar a adequada execução do contrato e reduzir riscos de descontinuidade dos serviços.

d) Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis, entre outros:

- manutenção preventiva e corretiva de estações públicas de hidratação, bebedouros públicos ou equipamentos similares;
- manutenção de sistemas hidráulicos;
- manutenção de sistemas elétricos;
- manutenção de sistemas de refrigeração;
- higienização e sanitização de equipamentos destinados ao consumo coletivo de água;
- manutenção de equipamentos urbanos destinados ao atendimento coletivo.

As parcelas de maior relevância técnica compreendem:

- manutenção de sistemas hidráulicos, incluindo tubulações, conexões, registros e válvulas;
- manutenção de sistemas elétricos e componentes eletromecânicos;
- manutenção de sistemas de refrigeração;

- higienização, sanitização e substituição de elementos filtrantes em equipamentos destinados ao consumo de água potável.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, da veracidade e da compatibilidade dos documentos e atestados apresentados, na forma da legislação aplicável.

As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da futura contratada, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

10.3. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

Não se recomenda a divisão do objeto em itens, lotes distintos ou cotas exclusivas, tendo em vista que a contratação envolve serviços tecnicamente integrados e interdependentes, cuja fragmentação poderá comprometer:

- a padronização dos procedimentos de manutenção;
- a eficiência operacional;
- a uniformidade da execução contratual;
- o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);
- a fiscalização dos serviços;
- a responsabilização da contratada pelos resultados obtidos.

10.4. Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que:

- o objeto apresenta complexidade técnica compatível com a capacidade operacional normalmente disponível no mercado;
- existe número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços de forma individual;
- a vedação não compromete a competitividade do certame;
- a contratação de empresa única proporciona maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização, simplifica a gestão contratual e favorece a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- a execução integrada dos serviços exige coordenação operacional, uniformidade dos procedimentos técnicos e centralização da responsabilidade contratual.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na busca pela eficiência da gestão contratual, na economicidade, na simplificação da fiscalização e na compatibilidade entre a complexidade do objeto e a capacidade técnica normalmente exigida para sua execução.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela unidade competente da EMDUR, observando os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR e nas demais normas aplicáveis.

A pesquisa de preços deverá utilizar metodologia compatível com a natureza do objeto, buscando identificar valores praticados no mercado para serviços de características equivalentes, de forma a subsidiar a definição do orçamento estimado da contratação e demonstrar a vantajosidade da futura contratação.

O orçamento estimado constituirá referência para a Administração na análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços ofertados e da adequada execução contratual.

11.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

A formação do orçamento estimado observará, sempre que possível, a utilização combinada de diferentes fontes de pesquisa, dentre as quais:

- cotações obtidas junto a fornecedores especializados na manutenção de estações públicas de hidratação, bebedouros, sistemas hidráulicos, elétricos e de refrigeração;
- contratações anteriores realizadas pela EMDUR, desde que compatíveis com o objeto e atualizadas para as condições de mercado;
- contratações similares promovidas por outros órgãos públicos ou empresas estatais;
- consultas a bancos oficiais de preços, painéis públicos de compras e sistemas eletrônicos governamentais;
- demais fontes idôneas que reflitam os preços praticados no mercado.

A Administração realizará análise crítica das informações coletadas, podendo desconsiderar preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com a realidade do mercado, desde que devidamente motivado no processo administrativo.

11.2. Composição do Valor Estimado

O orçamento estimado deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo, entre outros:

- mão de obra especializada;
- serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- fornecimento de peças, filtros, componentes e materiais de consumo;
- equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- transporte, deslocamentos e logística operacional;
- despesas administrativas e operacionais;
- tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- seguros, quando cabíveis;
- lucro da contratada e demais custos indiretos.

O orçamento deverá refletir o custo global necessário para a execução integral do objeto, evitando subavaliações ou superavaliações que possam comprometer a competitividade do certame ou a adequada execução contratual.

11.3. Compatibilidade dos Preços com o Mercado

A Administração promoverá análise técnica das informações obtidas na pesquisa de preços, observando:

- compatibilidade entre os preços coletados e os serviços a serem contratados;
- adequação dos quantitativos considerados na formação do orçamento;
- consistência das informações obtidas nas diferentes fontes pesquisadas;
- identificação e tratamento de eventuais distorções ou valores atípicos, mediante justificativa técnica;
- demonstração da compatibilidade do orçamento estimado com a realidade do mercado.

11.4. Sigilo do Orçamento Estimado

O orçamento estimado poderá ser tratado como **sigiloso**, quando essa medida for considerada conveniente para preservar a competitividade do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno da EMDUR.

Quando adotado o sigilo, o acesso ao orçamento ficará restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo sua divulgação realizada na forma e no momento previstos na legislação aplicável.

A eventual divulgação prévia do orçamento estimado dependerá de decisão motivada da Administração, devidamente registrada no processo administrativo.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

- executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estações públicas de hidratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- cumprir integralmente os níveis mínimos de desempenho (SLA) estabelecidos para a execução dos serviços;
- disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e em número suficiente para atender às demandas contratuais;
- fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, filtros, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- executar testes operacionais após cada intervenção, certificando o pleno funcionamento dos equipamentos;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que represente risco à saúde pública, à segurança dos usuários ou à continuidade do funcionamento das estações;
- realizar a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos conforme as normas sanitárias vigentes;
- manter registros atualizados de todas as manutenções executadas, apresentando relatórios técnicos e ordens de serviço sempre que solicitado;

- atender às solicitações da fiscalização e cumprir as ordens de serviço emitidas pela EMDUR nos prazos estabelecidos;
- indicar e manter preposto durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
- assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a EMDUR;
- cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços;
- promover o descarte ambientalmente adequado dos filtros, peças substituídas, resíduos e demais materiais gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente;
- garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações emergenciais ou de elevada demanda;
- manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, quando seu acesso decorrer das atividades desenvolvidas;
- substituir, sempre que solicitado e mediante justificativa da fiscalização, empregados cuja conduta, qualificação técnica ou desempenho comprometa a adequada execução do contrato;
- não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da EMDUR, quando admitido pela legislação e pelo contrato.

12.2. Obrigações da Contratante

Compete à EMDUR, sem prejuízo das demais atribuições legais e contratuais:

- proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução;
- emitir as ordens de serviço e definir os cronogramas das manutenções preventivas;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas;
- comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização quando cabível;
- exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento contratual;
- conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento;
- efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- garantir o acesso da equipe técnica da contratada às estações públicas de hidratação, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Administração;
- analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e alteração contratual, quando preenchidos os requisitos legais;
- adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual e a defesa do interesse público.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Resolução nº 001/2024/EMDUR – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, e nas demais normas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1. Sanções Administrativas

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

I – Advertência

Aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente quando ocorrer:

- descumprimento de obrigações administrativas sem prejuízo relevante à execução contratual;
- atraso na entrega de documentos, relatórios técnicos ou informações solicitadas pela fiscalização;
- irregularidades formais passíveis de imediata correção, desde que não comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços.

II – Multa

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa por atraso na execução dos serviços

Na hipótese de atraso injustificado no atendimento das Ordens de Serviço ou dos chamados dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do serviço correspondente, por ocorrência e por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do respectivo serviço.

b) Multa por inexecução parcial

A execução incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do serviço afetado.

c) Multa por reincidência de falhas

A reincidência de falhas anteriormente notificadas pela fiscalização ensejará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

d) Multa por descumprimento de obrigações contratuais

O não atendimento às determinações da fiscalização, a não apresentação de relatórios técnicos, a não substituição de peças defeituosas ou qualquer outro descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de **3% (três por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

e) Multa por indisponibilidade das estações de hidratação

Quando a disponibilidade mensal das estações públicas de hidratação for inferior a **95% (noventa e cinco por cento)**, será aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

f) Multa por inexecução total

A paralisação injustificada dos serviços, o abandono do contrato ou a inexecução total do objeto contratado sujeitarão a contratada à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal.

III – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Resolução nº 001/2024/EMDUR, especialmente quando houver:

- reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- prática de atos que comprometam a continuidade dos serviços ou coloquem em risco a saúde e a segurança dos usuários;
- descumprimento de determinações formais da Administração;
- condutas que causem prejuízo relevante ao interesse público.

IV – Declaração de Inidoneidade

Será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na legislação, especialmente quando constatados:

- fraude na execução do contrato;
- apresentação de documentação falsa;
- prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos incompatíveis com a contratação pública.

13.2. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os prejuízos causados à Administração e aos usuários;
- a vantagem eventualmente obtida pela contratada;
- a reincidência;
- os antecedentes da contratada;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

As multas poderão ser:

- descontadas dos pagamentos devidos à contratada;
- compensadas com créditos eventualmente existentes;
- cobradas administrativa ou judicialmente, quando necessário.

A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, nem exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.3. Processo Administrativo Sancionador

A apuração das infrações contratuais será realizada mediante regular processo administrativo, assegurando à contratada:

- prévia notificação da infração imputada;
- acesso aos documentos que instruem o processo;
- apresentação de defesa e produção das provas admitidas em direito;
- decisão fundamentada da autoridade competente;
- interposição dos recursos administrativos previstos na legislação aplicável.

A aplicação das sanções observará rigorosamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, a Resolução nº 001/2024/EMDUR – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, e as demais normas aplicáveis.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO, SE EXIGIDA

- manter o prazo de **90 dias**, que está em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor para serviços duráveis e é amplamente utilizado em contratos administrativos.

Segue a versão revisada.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

Considerando a natureza do objeto, que compreende a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estações públicas de hidratação, com fornecimento de peças, componentes, filtros, insumos e materiais, será exigida garantia dos serviços executados e dos materiais aplicados.

A garantia tem por finalidade assegurar a qualidade da execução contratual, a durabilidade dos materiais empregados, a confiabilidade operacional das estações de hidratação e a imediata correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

14.1. Prazo de Garantia

A contratada deverá assegurar:

- garantia mínima de **90 (noventa) dias** para todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos serviços;
- garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças, componentes, filtros e materiais substituídos, observado prazo superior quando oferecido pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

14.2. Abrangência da Garantia

A garantia compreenderá, no mínimo:

- correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- substituição de peças, componentes, filtros ou materiais defeituosos, incompatíveis ou que apresentem falhas prematuras;
- realização dos ajustes necessários ao perfeito funcionamento das estações públicas de hidratação;

- eliminação de vícios que comprometam a qualidade da água, a segurança dos usuários ou a operação dos equipamentos;
- repetição dos serviços executados de forma inadequada, sem qualquer custo adicional para a EMDUR.

14.3. Condições da Garantia

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- realizar, sem qualquer ônus adicional para a EMDUR, todos os reparos, correções, ajustes e substituições necessários;
- atender às ocorrências em garantia observando os prazos estabelecidos para manutenção corretiva previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- substituir imediatamente peças ou materiais que apresentem defeitos decorrentes de fabricação ou de instalação inadequada;
- emitir relatório técnico ou ordem de serviço referente aos atendimentos realizados em garantia;
- garantir que toda peça ou componente substituído durante a garantia passe a contar com novo prazo de garantia, contado da data da substituição.

A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de execução, na forma da legislação aplicável.

14.4. Exclusões da Garantia

Não estarão abrangidos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de:

- uso inadequado ou operação indevida dos equipamentos por terceiros;
- atos de vandalismo, furtos, roubos ou danos provocados por terceiros;
- eventos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- intervenções realizadas por terceiros não autorizados pela EMDUR ou pela contratada;
- alterações estruturais ou modificações promovidas pela Administração que comprometam o funcionamento dos equipamentos, desde que comprovadamente relacionadas ao defeito apresentado.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO), SE EXIGIDA

Considerando a natureza contínua dos serviços, os riscos inerentes à execução contratual, a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e a relevância do objeto para a saúde, segurança e bem-estar da população, será exigida garantia de execução contratual.

A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como resguardar a EMDUR contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Resolução nº 001/2024/EMDUR.

15.1. Valor da Garantia

A contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observadas as disposições da legislação aplicável.

15.2. Modalidades de Prestação da Garantia

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A escolha da modalidade caberá à contratada, observadas as exigências legais e contratuais.

15.3. Condições da Garantia

A garantia deverá:

- permanecer válida durante toda a vigência do contrato;
- ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação contratual, alteração do valor do contrato ou qualquer outra situação que implique necessidade de manutenção do percentual originalmente exigido;
- assegurar cobertura suficiente para os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá impedir a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da convocação dos demais licitantes, quando aplicável.

15.4. Utilização da Garantia

A garantia poderá ser utilizada pela EMDUR para:

- ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas;
- cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- satisfação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias de responsabilidade da contratada, quando cabível e nos termos da legislação vigente;
- cobertura de quaisquer outras obrigações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, observadas as disposições legais.

Sempre que houver utilização parcial da garantia, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo estabelecido pela Administração.

15.5. Liberação da Garantia

A garantia será liberada ou restituída após:

- o encerramento da vigência contratual;
- o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- a inexistência de pendências financeiras, administrativas ou judiciais relacionadas ao contrato;
- o término do prazo de garantia dos serviços, quando aplicável.

Caso existam pendências ou prejuízos ainda não ressarcidos, a garantia poderá permanecer retida até sua completa regularização.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão pública, visando reduzir impactos ambientais, promover responsabilidade social e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

16.1. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes dos serviços, especialmente:

- realizar a destinação ambientalmente adequada de filtros usados, peças substituídas, resíduos de manutenção, embalagens e demais materiais gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- utilizar produtos de limpeza, higienização e sanitização devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- adotar práticas de uso racional da água durante os procedimentos de limpeza e manutenção das estações públicas de hidratação;
- empregar técnicas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, especialmente dos sistemas de refrigeração;
- priorizar, sempre que tecnicamente viável, peças, componentes e materiais de maior durabilidade, eficiência e vida útil;
- incentivar a reutilização, reciclagem e a logística reversa de materiais sempre que aplicável;
- reduzir a geração de resíduos e desperdícios durante a execução dos serviços.

16.2. Critérios de Sustentabilidade Social

Na execução contratual deverão ser observadas as normas de responsabilidade social, especialmente:

- cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho;
- garantia de condições dignas de trabalho aos empregados envolvidos na execução contratual;
- fornecimento, fiscalização e utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessários, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- cumprimento da legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- vedação à utilização de mão de obra infantil, forçada ou em condições análogas à escravidão;
- incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatível com a natureza da contratação e observada a legislação vigente.

16.3. Critérios de Sustentabilidade Econômica

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, considerando:

- a avaliação do custo global da solução durante todo o ciclo de vida dos equipamentos e dos serviços;
- a priorização das manutenções preventivas, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e emergenciais;
- a utilização racional dos recursos públicos mediante adequado planejamento das atividades de manutenção;
- a busca contínua da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços;
- a racionalização dos custos operacionais, logísticos e administrativos relacionados à execução contratual;
- a adoção de procedimentos que contribuam para o aumento da vida útil das estações públicas de hidratação e de seus componentes.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO

Considerando que a contratação possui vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante aplicação de reajuste dos preços, observado o interregno mínimo legal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.1. Índice de Reajuste

O reajuste dos preços será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por representar adequadamente a variação inflacionária incidente sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação.

Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice legalmente admitido que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica e formalização nos autos.

17.2. Periodicidade do Reajuste

O reajuste será concedido após o transcurso do período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente, sendo vedada sua aplicação em prazo inferior.

Cada reajuste observará novo período mínimo de 12 (doze) meses para as atualizações subsequentes, enquanto perdurar a vigência contratual.

17.3. Data-Base do Reajuste

Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base a **data do orçamento estimado da contratação**, aplicando-se a variação acumulada do índice adotado até o mês anterior ao da concessão do reajuste, conforme metodologia estabelecida no contrato.

17.4. Condições para Aplicação do Reajuste

A aplicação do reajuste observará as seguintes condições:

- ocorrerá após o implemento do interregno mínimo legal;
- dependerá da verificação da variação acumulada do índice adotado no período correspondente;
- será formalizada mediante apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais;
- não poderá resultar em preços incompatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços para avaliação da vantajosidade da manutenção contratual, quando julgar necessário;
- não afasta a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

17.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Independentemente do reajuste previsto neste item, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras situações que alterem extraordinariamente

os custos da execução contratual, desde que devidamente comprovadas pela contratada e reconhecidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016.

A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos, cabendo à Administração proceder à análise técnica, jurídica e econômica antes da eventual revisão contratual.

17.6. Disposições Gerais

A previsão de reajuste e, quando cabível, do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem por finalidade:

- preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;
- assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- evitar perdas decorrentes da desvalorização monetária durante a vigência contratual;
- garantir a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela contratada;
- assegurar a adequada execução contratual durante todo o período de vigência do contrato;
- preservar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

A contratação será atendida pela dotação orçamentária vigente, conforme demonstrado no processo administrativo, observando-se a classificação orçamentária aplicável, especialmente quanto à fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade e elemento de despesa.

Fonte de Recursos: 1501000000001751

Projeto/Atividade: 02.41.15.451.0275.1.473 – Urbanização e manutenção dos espaços públicos do Município de Porto Velho e Distritos

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou outro que vier a ser definido pela unidade orçamentária competente, conforme a classificação contábil aplicável.

Caso haja necessidade de suplementação, remanejamento ou alteração da classificação orçamentária durante a execução contratual, serão observadas as normas de direito financeiro, o orçamento vigente e os procedimentos internos da EMDUR.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

ficar limitada apenas a atividades efetivamente acessórias e excepcionais.

Segue a redação revisada.

19.1. Subcontratação

A subcontratação será admitida **apenas de forma parcial e excepcional**, desde que não comprometa a qualidade, a padronização, a segurança, a continuidade e o controle da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Resolução nº 001/2024/EMDUR e deste Termo de Referência.

Poderá ser autorizada exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizadas pela EMDUR.

I – Condições para Subcontratação

A subcontratação observará os seguintes requisitos:

a) será admitida exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, tais como:

- análises laboratoriais da qualidade da água;
- fornecimento especializado de peças ou componentes específicos;
- ensaios técnicos;
- serviços auxiliares que não integrem a parcela principal do objeto.

b) a subcontratação ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato;

c) dependerá de autorização prévia e expressa da EMDUR, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica da empresa subcontratada, quando aplicável;

d) a autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a EMDUR e a empresa subcontratada;

e) a contratada permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Administração pela execução integral do contrato, respondendo pela qualidade dos serviços, pelos prazos, pela segurança da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas pela subcontratada.

II – Vedações

É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas a:

- manutenção preventiva das estações públicas de hidratação;
- manutenção corretiva e emergencial;
- sistemas hidráulicos;
- sistemas elétricos;
- sistemas de refrigeração;
- higienização, sanitização e desinfecção dos equipamentos;
- emissão de relatórios técnicos e atendimento às Ordens de Serviço.

19.2. Participação em Consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que:

- a)** o objeto possui natureza e complexidade técnica compatíveis com a execução por empresa individualmente qualificada;
- b)** o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços, preservando a competitividade do certame;
- c)** a contratação de empresa única proporciona maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual;
- d)** a participação de consórcios não representa ganho técnico, econômico ou operacional para a Administração, podendo aumentar a complexidade da gestão contratual.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A presente contratação deverá ser executada pela empresa originalmente contratada, sendo vedada, como regra geral, a alteração subjetiva do contrato, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e preservação das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

20.1. Vedação Geral

É vedado:

- substituir a empresa contratada por outra pessoa jurídica sem autorização da Administração;
- ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou sua execução a terceiros, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas neste Termo de Referência;
- promover qualquer alteração societária que resulte na descaracterização da empresa originalmente habilitada ou comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou jurídica.

20.2. Hipóteses Excepcionais

Poderão ser admitidas alterações subjetivas decorrentes de:

- fusão;
- incorporação;
- cisão;
- transformação societária;
- outras formas de reorganização empresarial admitidas pela legislação aplicável.

A alteração somente poderá ser autorizada quando forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** inexistência de prejuízo à execução do contrato;
- b)** manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade econômico-financeira exigidas na licitação;

c) demonstração de que a sucessora possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir integralmente o objeto contratado;

d) preservação de todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos prazos, garantias e responsabilidades;

e) anuência prévia e expressa da EMDUR, precedida de análise técnica e jurídica.

A eventual autorização da Administração possui caráter discricionário e não constitui direito da contratada.

20.3. Procedimento Administrativo

Ocorrendo qualquer alteração societária relevante durante a vigência contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a EMDUR, apresentando toda a documentação comprobatória necessária.

Recebida a comunicação, a Administração promoverá a análise técnica e jurídica da documentação apresentada, verificando a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de prejuízo à execução contratual.

A alteração somente produzirá efeitos perante a EMDUR após aprovação formal da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

21. MATRIZ DE RISCOS, SE FOR O CASO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, distribuir e estabelecer medidas de tratamento dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estações públicas de hidratação da EMDUR.

A gestão de riscos constitui instrumento de governança destinado a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual, a continuidade da prestação do serviço público, a qualidade da água disponibilizada à população, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A distribuição dos riscos observará o princípio da alocação à parte que possuir melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para preveni-los, administrá-los ou suportar seus efeitos.

21.1. Identificação e Avaliação dos Riscos

Risco	Causa Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível	Responsável
Atraso no atendimento das Ordens de Serviço	Equipe insuficiente ou falhas operacionais	Média	Alto	Alto	Contratada
Descumprimento da manutenção preventiva	Não execução do cronograma	Média	Alto	Alto	Contratada
Utilização de peças incompatíveis ou de baixa qualidade	Falha no controle de qualidade	Baixa	Alto	Médio	Contratada
Contaminação da água	Higienização inadequada ou falha sanitária	Baixa	Crítico	Alto	Contratada
Indisponibilidade das estações	Falhas de manutenção ou demora no reparo	Média	Alto	Alto	Contratada
Inexecução contratual	Incapacidade técnica ou financeira	Baixa	Crítico	Alto	Contratada
Aumento dos custos operacionais	Oscilações de mercado ou falhas de planejamento	Média	Médio	Médio	Compartilhado
Atos de vandalismo	Danos provocados por terceiros	Média	Médio	Médio	Compartilhado
Fiscalização insuficiente	Falhas no acompanhamento contratual	Baixa	Alto	Médio	EMDUR

21.2. Plano de Tratamento dos Riscos

Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	Responsável
Atraso no atendimento	Definição de SLA, equipe mínima e monitoramento	Aplicação das penalidades previstas e reforço operacional	Contratada / Fiscal
Falha na manutenção preventiva	Cronograma obrigatório e fiscalização periódica	Reexecução dos serviços sem ônus para a Administração	Contratada
Peças	Exigência de especificações mínimas	Substituição imediata das peças	Contratada

inadequadas	e fiscalização	rejeitadas	
Contaminação da água	Procedimentos de higienização e controle sanitário	Interdição imediata da estação, sanitização e nova liberação somente após regularização	Contratada / Fiscal
Indisponibilidade das estações	Manutenção preventiva contínua	Atendimento emergencial dentro do SLA contratual	Contratada
Inexecução contratual	Garantia contratual, fiscalização e verificação da capacidade técnica	Aplicação de sanções, execução da garantia e eventual rescisão contratual	EMDUR
Aumento de custos	Planejamento e pesquisa de mercado	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível	Compartilhado
Vandalismo	Orientação aos usuários, inspeções periódicas e comunicação aos órgãos competentes	Reparo dos danos e adoção das medidas administrativas cabíveis	Compartilhado
Falhas na fiscalização	Designação formal de gestor e fiscais do contrato, utilização de relatórios e checklists	Reforço da supervisão e adoção de medidas corretivas internas	EMDUR

21.3. Monitoramento da Matriz de Riscos

A Matriz de Riscos deverá ser acompanhada durante toda a execução contratual pelo gestor e pelo fiscal do contrato, podendo ser revisada sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de alterar a probabilidade ou o impacto dos riscos inicialmente identificados.

As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em relatório próprio, permitindo a adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas necessárias.

21.4. Disposições Finais

A implementação das medidas previstas nesta Matriz de Riscos visa fortalecer a governança da contratação, reduzir a ocorrência de falhas operacionais e sanitárias, assegurar a continuidade da prestação do serviço público e preservar a qualidade dos serviços prestados à população.

A gestão dos riscos identificados deverá integrar a rotina de fiscalização contratual, contribuindo para a melhoria contínua da execução do contrato e para a mitigação de eventos que possam comprometer o interesse público.

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

GABRIELA SANTOS DE CASTRO

Gerente de Manutenção e Iluminação de Espaços Públicos - GIMEP.

Aprovação da Autoridade Competente

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Santos De Castro, Gerente**, em 01/09/2026, às 12:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Oliveira De Holanda, Diretor(a)**, em 02/09/2026, às 10:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1480007** e o código CRC **C291E165**.



Referência: Processo nº 015.000604/2026-34	SEI nº 1480007
---	----------------